

A BIOÉTICA E O BIODIREITO COMO INSTRUMENTOS PARA A COMPREENSÃO DAS NOVAS RELAÇÕES DIANTE DA TRANSEXUALIDADE

Eloíza Ferreira Lisboa¹

Júlia Pereira dos Santos de Sousa²

Prof^o. Dr. Thalles Azevedo de Araújo (ORIENTADOR)³

RESUMO: O artigo exposto tem a finalidade de descortinar as novas relações sociais advindas da transexualidade, tendo em vista uma reflexão mais aguçada por parte dos indivíduos, esclarecendo de que forma a bioética juntamente com o biodireito estabelecerão parâmetros harmônicos para tentar auxiliar o Direito, este considerado uma ciência técnica, mas que precisa da hermenêutica, pois possui como finalidade primordial o bem comum. Portanto, o objetivo desta pesquisa se perfaz pela necessidade de as pessoas conhecerem as consequências de uma sociedade que insiste na imutabilidade de seus conceitos, abordando a moral como um dos obstáculos para a uniformização ou padronização dos indivíduos. Foi adotado o método dedutivo para a realização deste trabalho, por meio de bibliografias, particularmente aquelas referentes ao biodireito, assim como artigos de sites especializados na área jurídica, além de ter utilizado como base nossa Lei Maior, a Constituição Federal.

Palavras-chave: Biodireito. Bioética. Direito. Sociedade. Transexualidade.

ABSTRACT: The foregoing article is intended to unveil the new social relations arising from transsexualism, given a sharper reflection on the part of individuals, clarifying how bioethics with the biolaw establish harmonic parameters to try to assist the law, this considered a technical science, but it needs a lot of hermeneutics because it has as its primary purpose the common good. Therefore, the objective of this research is makes up the need for people to know the consequences of a society that insists on the immutability of his concepts, addressing the moral as one of the obstacles to the uniformity or standardization of individuals. It was adopted the deductive method for carrying out this work, through bibliographies, particularly those relating to biolaw, as well as articles of specialized sites in the legal field, in addition to use as a base our highest law, the Constitution.

¹ Bacharelanda do curso de Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC;

² Bacharelanda do curso de Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC.

³ Professor.

Originalmente publicado na Revista FAFIC (ISSN:2316-4328). Ano 2017, 6ª edição, vol. 7, nº 7, ano 7. No seguinte

Keywords: Biolaw. Bioethics. Right. Society. Transsexuality.

INTRODUÇÃO

A bioética é um ramo da ética geral que tem como finalidade estabelecer soluções para as questões contemporâneas, através do respeito aos princípios norteadores do nosso Estado Democrático e Social de Direito, principalmente a dignidade da pessoa humana, relacionando diretrizes morais, tecnológicas, culturais e sociais envolvendo especialmente a filosofia, uma vez que esta procura indagar e buscar resultados benéficos socialmente.

Por conseguinte, o biodireito é um fenômeno decorrente dos novos vínculos presentes na sociedade, que consagra um caráter de observância não somente das leis, mas dos Direitos Humanos, já que hodiernamente exige-se uma visão ampla de como os grupos de pessoas estão se desenvolvendo e quais consequências este progresso ou retrocesso promoverá para os indivíduos. Diante da pluralidade moral fixada no meio social, faz pertinente a necessidade de tratar desse fenômeno sob uma perspectiva do direito à diferença, uma vez que a cultura irá sempre fundamentar o comportamento coletivo mediante determinada situação.

Assim, a sociedade além de ser regida por leis também é influenciada pela moral e pelos costumes, sendo que os indivíduos formadores desse corpo social deverão sempre caminhar rumo ao que foi previamente estabelecido através de um consenso, no qual se assemelha ao contrato social de Rousseau, em que cada pessoa tem uma parcela de sua liberdade fornecida para o Estado em prol de proteção e segurança jurídica, no entanto, neste caso o indivíduo que não colaborar para o bem coletivo terá como efeito uma pena estabelecida, já no aspecto individualizado inexistente a aptidão de o Estado controlar a capacidade de decisão no âmbito do “ser” de alguém, pois temos como direitos de primeira geração a liberdade de estabelecer tranquilamente nossa vida de acordo com nossos próprios conceitos, desde que essas escolhas não acarretem para os demais indivíduos impossibilidades de estes exercerem também o seu direito.

TRANSEXUALIDADE: Conceito e Relação com a Saúde do Indivíduo

Originalmente publicado na Revista FAFIC (ISSN:2316-4328). Ano 2017, 6ª edição, vol. 7, nº 7, ano 7. No seguinte endereço: <http://www.fescfafic.edu.br/revista/>

Com o advento da modernidade e a evolução nas relações sociais no mundo hodierno, surgiu a possibilidade de superação no que diz respeito a certas concepções predeterminadas, principalmente por paradigmas derivados da religião e dos costumes tradicionais, que tendem a limitar o aspecto subjetivo de cada ser. O Transexualismo é um dos eixos temáticos dentro do Direito, não sendo o único dotado de complexidade, já que aborda como definição de pessoa transexual, aquele indivíduo que nasce com um determinado sexo imposto biologicamente, entretanto psicologicamente se sente como pessoa do sexo oposto, trazendo esse desejo da mente para a realidade, portanto esses indivíduos sofrem de um transtorno de identidade sexual, também chamado de disforia sexual. É importante destacar a diferença entre este fenômeno, o homossexualismo e o travestismo. O homossexualismo diz respeito à orientação sexual, ou seja, o homossexual é aquele cuja aparência não lhe incomoda, logo essas pessoas apenas possuem a vontade de se relacionarem com pessoas do mesmo sexo. Já o travesti é a pessoa que se veste como indivíduo do sexo oposto, porém esta pessoa se aceita e se identifica de acordo com o sexo que geneticamente o pertence, a vestimenta servindo apenas como uma fantasia a ser retirada quando for conveniente, sendo passível afirmar que nem todo travesti é homossexual, pois aquele não raras vezes se reconhece como homem e mulher, sem necessariamente “escolher” um dos dois gêneros.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) compreende o conceito de saúde como o perfeito bem-estar físico, mental e social, não caracterizada somente pela ausência de enfermidade (OMS, 2000). Pode-se notar que na sua definição, o indivíduo é tido na sua totalidade e complexidade como ser subjetivo e não apenas quanto a sua forma biológica. Deste modo, os transexuais são sujeitos que possuem uma inadequação física e psíquica quanto ao sexo biológico e a forma como se percebem, fazendo com que sejam considerados pela sociedade ainda patriarcal como anormais, apenas por não corresponderem aos padrões de “normalidade” estabelecidos pelo contexto social ao qual estão inseridos.

Vivemos em um Estado Democrático e Social de Direito em que o governo tem a obrigação de promover a existência digna a cada indivíduo que compõe a sociedade, protegendo seus membros dos interesses que venham a violar os

direitos fundamentais fixados na Constituição, sendo assim, no Art. 196, CF/88, o legislador atribuiu ao Estado a assistência ao direito social à saúde, seja ela física ou psíquica.

Em 1997, o Conselho Federal de Medicina editou a resolução nº 1.482 que regulamenta a realização da cirurgia de redesignação sexual, resolução esta posteriormente alterada por outra resolução de nº 1.652/02 que expõe critérios objetivos que possam comprovar a transexualidade, dentre eles condições físicas e mentais, idade igual ou superior a 21 anos e o acompanhamento de dois anos por uma equipe de especialistas multidisciplinares. Posteriormente a esse avanço, em 2008 o Ministério de Saúde editou a portaria 457 para incluir o tratamento (cirurgia) como competência do Sistema Único de Saúde, mostrando grande preocupação por parte do legislador diante do Processo Transexualizador, uma vez que o Estado, garantidor da saúde, fez por bem deixar a cargo de hospitais regulamentados pelo SUS a competência de dar continuidade ao tratamento adequado ao transexual, tendo como escopo a mudança de sexo.

Ainda assim, tal situação adentra em várias discussões, de tal modo que há quem sustente inadmissível a prestação estatal aos transexuais em face da demanda que incorre na saúde da população brasileira, como também a crítica da PL 5002/2013, Lei de Identidade de Gênero, que incide mais precisamente no art. 5º §1º, ao prever que o adolescente possa recorrer a Defensoria Pública quando for constatada a negação de seus representantes, gerando uma total discórdia familiar e ainda o desrespeito aos tutores de determinado sujeito. O Projeto de Lei ainda tramita com as tão calorosas discussões que partem principalmente da Igreja Evangélica em contestar tal proteção estatal.

A ÓTICA DA SOCIEDADE SOBRE A TRANSEXUALIDADE

A sociedade com vistas a estabelecer determinado padrão social, nos revela que o homem e a mulher sempre tiveram papéis definidos e concedidos pela própria natureza, onde o contexto social impõe como algo permanente, imutável, não suscetível de modificação, ou seja, com o nascimento de determinado indivíduo já

se encontram permanentes determinadas expectativas que o mesmo tem que cumprir para ser efetivamente aceito pelo grupo ao qual está incluso.

Com as práticas homossexuais, é notável que as comunidades em sua grande maioria originem deliberado repúdio ante a compreensão de tal fato, tendo em vista que influenciados pelos anseios religiosos, tradicionalistas ou até mesmo intolerantes, tornam-se tendentes a não predisposição de respeitar a escolha da orientação de gênero/sexual de outrem.

O contexto atual respalda em um tratamento degradante destinado aos que se opõem ao sistema imposto, devido a rigidez que selam mentes focadas em um único direcionamento, ausente de equilíbrio, excluindo-se o sentimento de alteridade, além disso, as pessoas, juntamente com o Estado (as pessoas constituem o Estado e este as representam) não oferecem espaço para debates, que veementemente pudessem acarretar na efetiva melhoria de situação de ambas as partes (transexual X sociedade), uma vez que assuntos polêmicos certamente só são discutidos na academia, já que são considerados tabus pelos indivíduos.

Desta feita, é evidente que o meio social perpassa por mutações axiológicas em determinadas épocas, seja em relação ao indivíduo ou em razão da evolução natural pela qual a sociedade passa, contudo, a desconstrução de certos pensamentos são mais difíceis de serem enfrentadas, pois durante esse lapso temporal, as pessoas que vivenciaram e tiveram sua vida guiada por aqueles valores acabam por não desenvolverem reflexões amplas acerca de assuntos cotidianos, já que consideram suas concepções como verdades absolutas, tornando as futuras gerações reféns das gerações passadas. Assim, enfatiza Bobbio que “também a convicção de possuir a verdade pode ser falsa e assumir a forma de preconceito”, passagem esta intimamente ligada ao que tange a transexualidade, pois ao passo em que a sociedade taxativamente estabelece algo como “o ideal a ser perseguido”, exclui a vontade efêmera do indivíduo em apresentar aquilo que lhe convém satisfazer-se como pessoa, sem a aplicação alheia de regras que retiram sua individualidade, conseqüentemente seu poder de livre arbítrio.

A INSERÇÃO DOS TRANSEXUAIS NO MERCADO DE TRABALHO

Com a conjectura contemporânea, os mais diversificados ramos de atuação profissional se encontram no ápice da concorrência, devido nos últimos anos à educação obter um maior acesso e, relevantemente ter pulverizado gradativamente em favor da sociedade, assim é notável que a maioria dos cidadãos (ainda que com as devidas exceções), alcancem com louvor o patamar do ensino, e posteriormente a possibilidade de ingressar no mercado de trabalho.

Todavia, ao que concerne aos transexuais, que por contrariar uma norma imposta pela natureza, esgueiram-se em almejar uma vida profissional que lhe ofereça dignidade assegurada a todos e, indistintamente pela Constituição Federal de 1988, seja pelo reconhecimento do direito inerente ao indivíduo (art. 1º, III, CF) ou no âmbito profissional (art. 5º, XIII, CF), haja vista que semelhantemente o trabalho é considerado um direito social (art.6º, CF), pois se torna o meio pelo qual cada pessoa alcançará o mínimo existencial, posto que o Estado não consegue suprir todas as necessidades do seu povo, devido o grande número de indivíduos localizados em território comum para conferir meios que garanta a vida dotada de necessidades precipuamente, que devem ser supridas. Porém, ainda que a Constituição Federal possua caráter imanente, é notável que a população transexual não obtêm concretamente a igualdade substancial, onde as forças sociais obstaculizam a procedência na busca do pleno emprego (art. 170, VIII, CF), dentre outros mecanismos de inserção social.

No tocante a este grupo social, são descobertas as demasiadas generalizações concernentes ao exercício do trabalho digno, a formação acadêmica e outras séries de questões que estão envoltas ao ser social. É comum pela identificação que possuem de si mesmos, não serem admitidos a desempenhar tal função, pela escolha que não condiz com a profissão que um cidadão comum exerça, ademais a sociedade não está preparada para receber atendimento de nenhum grupo que desvirtue o esperado, o taxativamente “correto”.

Desta forma, os transexuais são cotidianamente postos à mercê da falta de escolha profissional, ainda que obtenha a capacitação exigida para o exercício de tal cargo, não lhe são reconhecidos a competência moral que a sociedade impõe, logo são afastados de seus respectivos vínculos empregatícios. Além disso, com o intuito de alcançar uma possibilidade que atinja satisfazer as necessidades básicas, fazendo com que sejam obrigados de certo modo ao caminho da prostituição, como também das drogas e dos crimes, já que quase sempre essas pessoas não desfrutam do apoio familiar, ao contrário, são sempre mais discriminadas por aqueles que deveriam ser o porto seguro.

A problemática em questão é algo que deve ser paulatinamente desconstruída pela sociedade, uma vez que os transexuais por ocuparem tal ofício não abdicam de sua personalidade humana e, se de qualquer forma são postos a níveis inferiores, o Estado possui instrumentos suficientes para recompô-los ao patamar de paridade com os demais indivíduos.

RELAÇÕES JURÍDICAS E OS TRANSEXUAIS

A sociedade se constitui pela formação de interesses próprios e interesses que são almejados por todos, diante desta conflituosa tarefa de harmonizar os diversos tipos de objetivos, o Direito, como instrumento de controle social, dotado de coerção, tem a premissa de originar normas que colaborem e imponham aos indivíduos comportamentos, a fim de que as pessoas possam usufruir de um corpo social equilibrado. No entanto, o legislador não pode nem consegue prever o que ocorrerá depois da elaboração das regras, devido a constante mutabilidade social, então os operadores do direito deverão utilizar a lei juntamente com a hermenêutica, empregando valores, costumes e diretrizes de acordo com o contexto da situação, observando sempre o momento histórico como também o elemento teleológico, que tem o condão de desvendar os fins sociais para os quais as normas foram produzidas.

O fenômeno transexualidade surgiu e ainda se perpetua no ordenamento jurídico brasileiro como algo novo, embora esse não seja o argumento para mitigar os direitos desses indivíduos, pois a Constituição Federal está repleta de princípios

que norteiam a aplicação do Direito, tais qual a dignidade da pessoa humana, a identidade sexual, envolvendo também o Código Civil, que versa sobre os direitos da personalidade, estes intransferíveis, inalienáveis e indisponíveis, portanto não passíveis de qualquer violação que os desviem de suas características. A pessoa transexual necessita de direitos iguais, mas precisa obviamente que o Estado lhe perceba de modo diferenciado, já que por trás do transexualismo existe forte pressão social e psicológica, efeitos oriundos de uma padronização imposta aos indivíduos pela sociedade.

No Brasil, constata-se uma enorme violência aos direitos civis dos transexuais em relação à mudança de nome, tendo em vista que muitas vezes o Poder Judiciário só concede a alteração do nome se o indivíduo tiver realizado a redesignação sexual, levando a conclusão de que a cirurgia é o único motivo para se efetivar um direito explícito, fazendo-nos perceber que a maioria dos nossos juristas não consideram aspectos subjetivos, mas se revelam técnicos demais para a competência de fazer surgir após anos de sofrimento a felicidade de adequar o corpo conforme a alma. Logo, o Art. 58 da Lei de Registros Públicos aponta o caráter definitivo do prenome, porém, no caso dos transexuais haverá a troca de um nome que causa constrangimento público ao seu portador por um nome social que está de acordo com a sua identidade sexual, no entanto essa mudança de sexo deve ser averbada em registro público, haja vista o direito de as outras pessoas possuírem o conhecimento sobre aqueles com quem se relacionam.

A TRANSEXUALIDADE, A BIOÉTICA E O DIREITO

A bioética tratando da análise ética das práticas médicas, se debruça fundamentalmente sobre a transexualidade, com o intuito de trazer à tona questionamentos que envolvem o tema, pois o mesmo engloba várias áreas, despertando a atenção de vários âmbitos.

Muitos doutrinadores e profissionais da saúde entendiam que a transexualidade seria uma perturbação psíquica no indivíduo, tendo em vista que OMS (Organização Mundial de Saúde) enfatiza que seja “como um transtorno de identidade de gênero”, isto é, contrariedade do psique/identidade com o corpo.

Porém, a psicologia afirma que os seres humanos são biopsicossociais, ou seja, são influenciados por fatores biológicos, psicológicos e sociais, não há que se falar em transtorno propriamente, uma vez que muitos estudiosos afirmam que o indivíduo traz tal característica intrinsecamente imbuída em sua natureza.

Parafraseando o filósofo Sartre, o mesmo aduz que a existência humana é algo construído gradativamente, sendo algo que é formado a partir da própria trajetória do indivíduo em sociedade, perpassada na liberdade de escolha que detêm o mesmo sobre seus atos, assim o “conceito de liberdade é intencional, voltado para uma finalidade”, a independência conferida ao indivíduo oferece base para que cada pessoa sinta-se ilimitada, no aspecto de construir-se constantemente.

O filósofo Kant, que trata as ações dos indivíduos dotadas de autonomia, defende que é a partir da intenção do ser social que se concretiza a lei universal, de modo que suas atitudes sejam desejáveis por todos, na medida em que teu agir tem em sua estrutura a ausência do prazer individual, já que coloca as ações morais como formas de cumprimento daquilo que é obrigação de todos. Logo, o Estado não poderia intervir diretamente na felicidade alheia tendo a finalidade de prejudicar ou suprimir, pois a felicidade compõe-se totalmente de elementos subjetivos, ao passo que ninguém saberá o que trará felicidade para o outro, portanto, a pessoa que se considera do sexo oposto deve assumir sua posição social, independente de fatores pré-concebidos, tendo como atividade fim a busca com seu verdadeiro eu, para então encarnar e dar concretude a identidade que acredita ser.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As tecnologias desenvolvidas pelo homem sempre nos surpreendem, pois cada vez mais o ser humano se reinventa, trazendo para a sociedade meios que possibilitam uma vida feliz aos moldes contemporâneos, surgindo uma sequência de indagações no que tange ao limite originado do comportamento social, como também pelo Direito. Isso nos mostra o quão é difícil para os indivíduos mudarem suas percepções acerca do cotidiano, mesmo que constantemente a sociedade venha se superando através da condição humana. Logo, aquele que passa pela disforia sexual tem a oportunidade de mudar o que foi determinado para todos os

seres humanos existentes, que é o nascimento com um órgão sexual correspondente a um gênero, dos dois que até poucas décadas eram considerados os únicos, assim concluímos que a biotecnologia é a fonte primordial de toda essa reviravolta que influencia totalmente as relações sociais, familiares, políticas, jurídicas e profissionais.

Existem políticas públicas para os transexuais, especificamente no âmbito da saúde, já que estes são considerados doentes por praticamente toda a sociedade. Deste modo, a regulamentação do Ministério da Saúde é baseada justamente com a finalidade de “tratar” essas pessoas, como se a simples troca do órgão sexual obtivesse o poder de eliminar todo o preconceito impregnado em todos os lugares. Diante disso, o Estado e a sociedade precisam perceber que o transexualismo não é uma opção, muito menos uma escolha, é algo intimamente ligado ao psíquico do indivíduo, que o faz prisioneiro de um corpo que não lhe agrada, além de aprisioná-lo dentro de uma sociedade patriarcal, em que o ideal seria todos agindo uniformemente para que alguns possam dominar tranquilamente.

REFERÊNCIAS

BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de; PESSINI, Leocir. **Problemas atuais de Bioética**. 10. ed. rev. amp. São Paulo: Centro Universitário de São Camilo, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). In: *Vade Mecum Saraiva*. 21. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Marcelle Saraiva de; HOGEMENN, Edna RAQUEL. **O biodireito de mudar: transexualismo e o direito ao verdadeiro eu**. Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9668> Acesso em 30 de maio. 2016 às 13 horas e 15 min.

CARVALHO, Silvio. **Os desafios que transexuais enfrentam no mercado de trabalho**. M de mulher. Disponível em: <<http://m.mdemulher.abril.com.br/estilo-de-vida/m-trends/os-desafios-que-os-transexuais-enfrentam-no-mercado-de-trabalho>> Acesso em: 17 de agos. 2016 às 18 horas e 47 min.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINES, Rafael Henrique Gonçalves. **Os principais direitos e os problemas en-frentados pelos transexuais**. Direito Net. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6669/Transexualismo>> Acesso em 30 de maio. 2016 às 8 horas e 25 min.

MORAES E SILVA, Sofia Vilela. **Transexualidade e discriminação no mercado de trabalho**. Jus Navegandi. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22199/transexualidade-e-discriminacao-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em 17 de Ago. 2016 às 20 horas e 25 min.

PEREIRA, Carolina Grant. **Bioética e transexualidade: para além da patologização, uma questão de identidade de gênero**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4144.pdf>>. Acesso em 01 de junho. 2016 às 16 horas e 35 min.

SANCHEZ, Manuel. **Sartre e as decisões pessoais**. Opinião Central. Disponível em: <<https://opiniaocentral.wordpress.com/tag/pensamento-de-sartre/page/2/>>. Acesso em 01 de junho. 2016 às 18 horas 51 min.